

**PROJETO DE LEI Nº _____/2024.
AUTOR: DEPUTADO PASTOR OLIVEIRA**

Dispõe sobre os Centros de Saúde Estética no Estado do Amapá.

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º Os Centros de Saúde Estética poderão aplicar as técnicas de natureza estética e recursos terapêuticos para fins estéticos, de acordo com as respectivas regulamentações profissionais.

Art. 2º Os Centros de Saúde Estética deverão dispor de:

I - alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária;

II - profissional responsável com formação profissional de nível superior na área de saúde e especialização em saúde estética, regulamentada pelo seu respectivo conselho profissional.

Art. 3º Os profissionais da saúde, de acordo com suas habilidades e autonomia técnica e mediante anamnese prévia, poderão adquirir e prescrever a utilização de insumos e aparelhos necessários ao tratamento estético, respeitando as regulamentações vigentes e expedidas pelos seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21
DE AGOSTO DE 2024.**

JUSTIFICATIVA

A aprovação deste projeto de lei é de extrema importância para garantir a segurança, eficácia e qualidade dos serviços oferecidos pelos Centros de Saúde Estética. A regulamentação proposta assegura que os profissionais envolvidos estejam devidamente qualificados e que os estabelecimentos atendam aos critérios sanitários exigidos, proporcionando aos usuários um atendimento seguro e de alta qualidade.

Solicito, portanto, aos nobres parlamentares a aprovação deste projeto de lei, que trará benefícios significativos para a população ao regulamentar a atuação dos Centros de Saúde Estética, promovendo a saúde, a segurança e o bem-estar dos usuários desses serviços.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, 21 DE AGOSTO DE 2024.

DEP. ESTADUAL PASTOR OLIVEIRA

REPUBLICANOS/AP